



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Tauá
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0410001/2021-DL-PMSAT/SEMED
DISPENSA DE LICITAÇÃO 7/1709001/2021-DL-PMSAT-SEMED
PROCESSO ADMINISTRATIVO 1709001/2021-CPL/PMSAT

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM DE UM LADO, O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ**, ATRAVÉS DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** E DE OUTRO LADO A EMPRESA **V DA S FREITAS SERVIÇOS - ME**, PARA **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR**, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA:

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ**, CNPJ: **05.059.936/0001-01**, com sede administrativa à Praça Alcides Paranhos Nº 17 Centro – 68.786-000 – Santo Antônio do Tauá - Estado do Pará, Representado por seu Prefeito Municipal Sr. **EVANDRO CORRÊA DA SILVA** portador do RG sob o Nº 1866002 – SSP/PA e CPF/MF sob o Nº 375.917.382-91, residente e domiciliado à Rodovia PA 140, Km 29, Zona Rural, CEP: 68.786-000, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** do Município de Santo Antônio do Tauá, CNPJ: **31.160.082/0001-65**, sediada à Avenida Senador Lemos, nº 1748, Centro, Santo Antônio do Tauá/PA, CEP 68.786-000, neste ato representada por seu Secretário Municipal Sr. **Thiago Campos da Silva**, CPF: 946.136.802-04, Portaria 144/2021/GAB/PREF de 04/06/2021, doravante denominados simplesmente “**CONTRATANTES**”, e do outro lado a Empresa **V DA S FREITAS SERVIÇOS - ME**, pessoa jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ Nº **10.590.639/0001-28**, localizada à Tv. Santa Rita de Cássia, nº 136, Santa Rita, Santo Antônio do Tauá - PA, CEP: 68.786-000, neste ato representada por **Valdinei da Silva Freitas**, CPF: 636.665.452-20, denominada simplesmente “**CONTRATADA**”, através da **DISPENSA DE LICITAÇÃO 7/1709001/2021-DL-PMSAT-SEMED**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, em conformidade com o art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, DOS VALORES E DAS ROTAS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR

1.1 O objeto a ser contrato versa sobre a **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ/PA**;

1.2 Para o cumprimento das rotas, os condutores precisam atender as especificações necessárias de acordo com as orientações do Programa Nacional de Transporte Escolar;

1.3 Os itens a serem adquiridos têm suas especificações, unidades, quantidades e valores de mercado estimados no escopo da tabela abaixo, com base nas quantidades apresentadas no Termo de Referência.

ITEM	HORÁRIOS	SAÍDA	DESTINO	VEÍCULO	UND	KM/DIA	KM GLOBAL 90 DIAS	R\$ UNT/ KM	R\$TOTAL/ KM
1	MANHÃ	SÃO LUIZ	BORRALHO	ÔNIBUS / 46	KM	16	1.056	R\$ 4,95	R\$ 5.227,20

2	TARDE	SANTANA, FORTALEZA, LARANJAL	BORRALHO	ÔNIBUS / 46	KM	60	3.960	R\$ 4,95	R\$ 19.602,00
3	MANHÃ	COCAL, SÃO JOSÉ, REMÉDIOS	TRACUATEUA	ÔNIBUS / 46	KM	60	3.960	R\$ 4,95	R\$ 19.602,00
4	TARDE	COCAL, SÃO JOSÉ, REMÉDIOS	TRACUATEUA	ÔNIBUS / 46	KM	60	3.960	R\$ 4,95	R\$ 19.602,00
5	TARDE	CAMPO LIMPO, BOM JESUS	KM 29	ÔNIBUS / 46	KM	44	2.904	R\$ 4,95	R\$ 14.374,80
6	TARDE	CORAÇÃO DE JESUS, KM 32	KM 29	ÔNIBUS / 46	KM	40	2.640	R\$ 4,95	R\$ 13.068,00
7	MANHÃ	CAMPO SERRA	KM 29	ÔNIBUS / 46	KM	52	3.432	R\$ 4,95	R\$ 16.988,40
8	MANHÃ	TV. C	KM 29	ÔNIBUS / 46	KM	54	3.564	R\$ 4,95	R\$ 17.641,80
9	MANHÃ	MARACANÃ	TAUÁ	ÔNIBUS / 46	KM	28	1.848	R\$ 4,95	R\$ 9.147,60
10	MANHÃ	FERREIRA PENA, FREJO, KM 12	TAUÁ	ÔNIBUS / 46	KM	70	4.620	R\$ 4,95	R\$ 22.869,00
11	NOITE	FERREIRA PENA, FREJO, KM 12	TAUÁ	ÔNIBUS / 46	KM	70	4.620	R\$ 4,95	R\$ 22.869,00
12	MANHÃ	SÃO TOMÉ, TROMBETAS	SANTA MARIA	ÔNIBUS / 46	KM	30	1.980	R\$ 4,95	R\$ 9.801,00
13	TARDE	SÃO TOMÉ, TROMBETAS	SANTA MARIA	ÔNIBUS / 46	KM	30	1.980	R\$ 4,95	R\$ 9.801,00
14	TARDE	ÁGUA BOA, BELENZINHO	VL ESPÍRITO SANTO	ÔNIBUS / 46	KM	30	1.980	R\$ 4,95	R\$ 9.801,00
15	MANHÃ	SÃO BRAZ, MARAMBAIA, NOVA CANAÃ	TAUÁ	ÔNIBUS / 46	KM	24	1.584	R\$ 4,95	R\$ 7.840,80
								TOTAL	R\$ 218.235,60

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 Este Contrato encontra-se subordinado à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 - art. 24, inciso IV e suas alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado;

2.2 Fazem parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o termo de referência que o precedeu, e a proposta da contratada, constantes do processo licitatório.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, LOCAL, CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 O licitante vencedor deverá prestar os Serviço de Locação de Transporte Escolar em até 05 (cinco) dias corridos após a assinatura do contrato e a emissão da ordem de Serviços juntamente com a Nota de Empenho Prévio sem interrupções;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Tauá

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

3.2 O (s) licitante (s) vencedor (es) deverá prestar os serviços de Transporte Escolar, junto a **Secretaria Municipal de Educação de Santo Antônio do Tauá/PA**, localizado na Avenida Senador Lemos, nº 1748 nº1748– Centro – CEP 6878-000- Santo Antônio do Tauá – Pará;

3.3 Os Serviços de Transporte Escolar serão realizadas, conforme planilha das respectivas rotas de acordo com o item **5** deste Termo de Referência fornecido pela Secretaria Municipal de Educação;

3.4 A contratação do (s) serviços de locação de Transporte Escolar será realizada por item, cabendo ao vencedor de cada item especificamente **rotas**, terá que realizar o atendimento em sua rota, nos formatos definidos pela Secretaria Municipal de Educação;

3.5 Os serviços deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias corridos, a partir da Ordem de Serviço que será expedida pela Secretária Municipal, de Educação;

3.6 Nos casos de impossibilidade da Prestação dos serviços, ocasionadas ou por falta de manutenção preventiva e corretiva de responsabilidade da CONTRATADA, deverá atender às solicitações de substituição dos ônibus do Transporte Escolar e garantindo a continuidade dos serviços sem danos a CONTRATANTE. Nesses casos a comunicação será realizada através de outros meios como telefone, torpedo de telefone celular, correio eletrônico ou fax, desde que demandadas pelo Responsável do Departamento/Coordenadoria de Compras ou Fiscal do Contrato;

3.7 Para a execução dos serviços, os motoristas da CONTRATADA deverão:

- a) Cumprir às Leis de trânsito;
- b) Respeitar os limites de velocidade das vias públicas, áreas internas, externas e de estacionamento dos CONTRATANTES e de outros órgãos;
- c) Não fumar no interior dos veículos;
- d) Não prestar informações sobre endereço, hábitos e costumes dos passageiros transportados;
- e) Evitar arrancadas e freadas bruscas;
- f) Atender com respeito e cortesia todos os passageiros transportados demonstrando interesse pelo serviço executado;
- g) Portar Carteira Nacional de Habilitação e Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo;
- h) Não utilizar os veículos para tratar de assuntos alheios ao objeto do contrato;
- i) Não ingerir bebidas alcoólicas ou substâncias entorpecentes, em hipótese alguma, quando em serviço;
- j) Não afixar emblemas ou distintivos de qualquer natureza nos veículos a serviço da Contratante, a não ser os previstos em contrato;
- k) Manter-se uniformizado com destaque para “MOTORISTA DO TRANSPORTE ESCOLAR”, com crachá de identificação da empresa de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Educação;
- l) Comunicar ao fiscal do Contrato a ocorrência de qualquer dano verificado no veículo;
- m) Manter o veículo sempre em perfeitas condições de limpeza e asseio;
- n) Manter-se sempre com cabelo aparado e barbeado;
- o) Manter sempre nas rotas estabelecidas neste termo de referência;
- p) Manter-se atento quando estacionado, evitando dormir ou distrair-se com leitura;
- q) Manter sempre as portas fechadas antes do movimento do Transporte escolar;
- r) Estacionar os veículos sempre em locais permitidos e iluminados;
- s) Nunca parar os veículos por solicitação de estranhos;
- t) Redobrar a atenção em dias chuvosos;

- u) Respeitar os semáforos, passagens de pedestres, barreiras eletrônicas, proximidades de escolas e hospitais e todos os outros locais que necessitem de maior atenção para cumprimento das normas de trânsito;
- v) Não iniciar conversações com os passageiros e falar somente quando solicitado;
- w) Não ligar rádio e ar condicionado sem a concordância dos passageiros;
- x) Não desobedecer às determinações da Secretaria Municipal de Educação de Santo Antônio do Tauá;
- y) Executar todas as atividades inerentes à função de motorista.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES GERAIS DOS VEÍCULOS e DOS SERVIÇOS

4.1 Os veículos serão do tipo ônibus com a disponibilidade de 46 (quarenta e seis) sendo obrigatório garantir lugares a todos os alunos de forma sentados e com todos os padrões de segurança exigidos e expedida pela Divisão de Fiscalização de Veículos e Condutores do Detran ou pela Circunscrição Regional de Trânsito (Ciretran);

4.2 Os condutores, precisam atender as seguintes exigências, para a conduzirem o Transporte escolar em Santo Antônio do Tauá em conformidade com a LEGISLAÇÃO vigente, como:

- ✓ Idade superior a 21 anos.
- ✓ Habilitação para dirigir veículos na categoria D.
- ✓ Ter se formado em curso de Formação de Condutor de Transporte Escolar.
- ✓ Possuir CNH na categoria D ou E.
- ✓ Não ter cometido falta grave ou gravíssima nos últimos doze meses.

4.3 Os ônibus de 46 (quarenta e seis) destinados ao Transporte escolar dos alunos matriculados na Rede Municipal de Educação de Santo Antônio do Tauá deve possuir:

- ✓ Cintos de segurança em boas condições e para todos os passageiros.
- ✓ Uma grade separando os alunos da parte onde fica o motor.
- ✓ Apresentação diferenciada, com pintura de faixa horizontal na cor amarela nas laterais e traseira, contendo a palavra "Escolar" na cor preta.

4.4 A Prestação dos serviços para o transporte escolar dos alunos matriculados na rede Municipal de Educação de **Santo Antônio do Tauá/PA** deverá vir acompanhada com **Motorista, Combustível e a Manutenção Preventiva e Corretiva.**

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

5.1 O julgamento do certame será realizado por itens conforme as rotas estabelecidas pela Secretaria municipal de Educação de Santo Antônio do Tauá, que será composto;

5.2 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Secretaria Municipal de Educação CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

5.3 A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) disponibilizar os veículos quando requeridos pelo CONTRATANTE, sendo que imediatamente após a assinatura do contrato deverão atender aos quantitativos a serem indicados na Ordem de Serviço a ser encaminhada ao(s) vencedor(es) do certame, observando-se TODOS os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência;

5.4 Não poderão participar do certame as empresas que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, quaisquer que sejam sua forma de constituição.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1 Durante o período de vigência do contrato a CONTRATADA deverá seguir fielmente as seguintes legislações proveniente a o serviço de Transporte Escolar em especial:

- a) LEI nº 10.880/04 Art. 2º Fica instituído o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE, no âmbito do MEC, a ser executado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, com o objetivo de oferecer transporte escolar aos alunos da educação básica pública, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, observadas as disposições desta Lei (redação dada pela Lei nº 11.947, de 2009);
- b) RESOLUÇÃO FNDE nº 12/11 Art. 2º O PNATE consiste na transferência, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos municípios, de recursos financeiros destinados a custear a oferta de transporte escolar aos alunos da educação;
- c) Arcar com as despesas com a logística, manutenções preventivas, corretivas, licenciamento anual dos ônibus para o Transporte Escolar, bem como, qualquer outra relacionada à boa funcionalidade da execução do objeto, é de total responsabilidade da contratada;
- d) Em caso de avaria mecânica ou acidente de trânsito, a Contratada deverá substituir o veículo avariado/acidentado, ou adotar providências para solucionar o problema e viabilizar a conclusão do serviço em execução, no prazo máximo de 01 (um) dia, a partir da notificação expedida pelo CONTRATANTE, na forma possível de realizar a mesma, inclusive por telefone, torpedo de telefone celular, correio eletrônico ou whatsapp, não repassando os custos adicionais que venha ter com a substituição do veículos do Transporte Escolar para a boa execução do objeto, devendo este transporte ser cobrado nas mesmas condições pactuadas no contrato;
- e) Arcar com as despesa de funcionários, materiais utilizados, impostos, transportes, taxas ou outras;
- f) A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- g) A CONTRATADA Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- h) A CONTRATADA deverá comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (quarenta e oito) horas que antecede a data da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- i) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) Executar a prestação do serviço de locação do Transporte Escolar, sem transferência de responsabilidade;
- k) Substituir, imediatamente os ônibus de sua propriedade que vier a se acidentar ou que a não se apresente em perfeitas condições de utilização;

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 7.1 Efetuar o empenho da despesa, no qual constará da dotação orçamentária específica de forma a garantir o pagamento das obrigações assumidas;
- 7.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta;
- 7.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de um servidor especialmente designado;
- 7.4 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação do serviço de Transporte Escolar, conforme a as rotas no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
- 7.5 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 7.6 Rejeitar, no todo ou em parte os produtos entregues em desacordo com as especificações contidas nesse termo de referência.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA

- 8.1 Para a contratação em tela será formalizado Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Termo de Referência, com Edital e Proposta de Preços da empresa considerada vencedora;
- 8.2 O Contrato terá vigência de até **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua assinatura **até 31/12/2021**, em relação à sua prorrogação, ficará a critério do órgão solicitante mediante o procedimento devidamente motivado acerca da imperiosidade do atendimento à necessidade pública de a despesa ser gerada de acordo com o Art. 57 da Lei 8.666/93, com validade e eficácia após a publicação de seu extrato;
- 8.3 O momento de contratação será um ato unilateral da administração pública, e será definida conforme seus critérios de oportunidade e conveniência, não cabendo ao licitante vencedor a exigência de imediata contratação dos itens licitados.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 9.1 De acordo com o art. 79 da Lei nº. 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:
- I - **por ato unilateral** e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da citada Lei;
 - II - **amigável**, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;
 - III - **judicial**, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso da rescisão unilateral, o **CONTRATANTE** não indenizará o **CONTRATADOS**, salvo pelos serviços executados e aceitos pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- I - não assinar o contrato;
 - II - não entregar a documentação exigida no edital;
 - III - apresentar documentação falsa;
 - IV - causar o atraso na execução do objeto;
 - V - não mantiver a proposta;

- VI - falhar na execução do contrato;
- VII - fraudar a execução do contrato;
- VIII - comportar-se de modo inidôneo;
- IX - declarar informações falsas; e
- X - cometer fraude fiscal.

§ 1º As sanções descritas no **caput** também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública;

§ 2º As sanções serão registradas e publicadas no Sicaf.

10.2. Com fundamento nos Artigos 86 e 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, a licitante vencedora ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pelo MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurado contraditório e amplo defesa, às seguintes penalidades:

a) Multa de:

a.1) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor homologado caso o (s) item (ns) seja (m) entregue (s) com atraso, limitada a incidência de 15 (quinze) dias.

a.2) 5,0% (cinco por cento) sobre o valor homologado, em caso de atraso na entrega (s) item (ns), por período superior ao previsto na alínea "a", ou de inexecução parcial da obrigação assumida. Após o décimo quinto dia e a critério do MUNICÍPIO DE **SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ**, no caso de entrega com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

a.3) 10% (dez por cento) sobre o valor homologado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

b) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE **SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ** pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

d) Neste caso será concedida a reabilitação sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados;

e) A sanção de multa poderá ser aplicada à licitante vencedora juntamente com a suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será feito de acordo com os recursos disponíveis, não superiores a 30 (dias) após o atesto da NF;

11.2 As notas fiscais serão devidamente atestadas pelo fiscal designado pela **Secretaria Municipal de Educação de Santo Antônio do Tauá/PA**;

11.3 Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira;

11.4 A CONTRATADA será remunerada somente pelos serviços efetivamente executados, de acordo com os dias letivos cada mês respectivo;

11.5 O pagamento referente a cada mês fica condicionado à comprovação de regularidade fiscal perante a Administração;

11.6 A contratada fica ciente de que deverá apresentar à Contratante, ao fim de todos os meses a comprovação de regularidade perante as receitas: municipal, estadual e federal;

11.7 Na Nota Fiscal deverão constar a descrição o objeto ora prestado, informações sobre o número da nota de empenho bem como a descrição exata da Dotação Orçamentária específica, bem como acompanhada da cópia do empenho;

11.8 Havendo erro na nota fiscal/fatura, preenchimento incompleto referente às notas de empenho inclusive nos casos de omissão de informações sobre a dotação orçamentária e ou outras circunstâncias correlatas que impeçam a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneando-as;

11.9 O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária, indicada na proposta, tendo assim como: agência nº____, Conta Corrente nº____, Banco:____, em que deverá ser efetuado o crédito. Não se permitirá, portanto outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VALOR

12.1 O valor total da presente avença é de **R\$ 218.235,60 (Duzentos e Dezoito Mil e Duzentos e Trinta e Cinco Reais e Sessenta Centavos)**, a ser pago conforme autorizações expedidas pela Administração e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos da proposta de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CONTROLE, DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, para representá-la sempre que for necessário;

13.2 A fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços de Transporte Escolar será exercido pela **Secretaria Municipal de Educação de Santo Antônio do Tauá/PA.**, através de Servidor, devidamente designado, que se responsabilizará entre outras atribuições:

a) Pelo recebimento das Notas Fiscais/Faturas, como também, acompanhará a prestação do serviço de locação, para verificar a prestação do serviço encontra-se conformidade com o objeto deste Termo de Referência;

b) Pelas anotações em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas à prestação do serviço;

c) Observar todos os aspectos estipulados (prazo da prestação do serviço de locação, local da prestação dos serviços em conformidade com o Termo de Referência.

13.3 O fiscal do Contrato deverá realizar inspeções regulares para verificar se a prestação dos serviços e se o mesmo está atendendo todas as exigências solicitadas neste termo de Referência, podendo solicitar adequações caso necessário, estipulando prazos para as devidas correções;

13.4 A aceitação estará condicionada ao devido acompanhamento dos técnicos da **SEMED** e não serão aceitos serviços que estejam em desacordo com as necessidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 O acordado será devidamente empenhado conforme § 3º, do Art. 60 c/c do art. 61, da Lei 4.320/64, bem como ao disposto Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar 101/00 e pago pela contratante a contratada conforme a previsão de dotação orçamentária e disponibilidade de recurso de acordo com a disponibilidade originária de recurso em função das seguintes demandas:

EXERCÍCIO: 2021

Dotação Orçamentária Transporte Escolar

Unidade Orçamentária:

0505 Secretaria Municipal de Educação

Projeto Atividade:

12 361 0121 2.185 | Manut. Transporte Esc. Custeado c/ Salário Educação

12 361 0012 2.172 | Manutenção do Transporte Escolar-PNATE- Ens. Fundamental

12 362 0121 2.190 | Manutenção do PNATE-Ens. Médio

12 365 0121 2.202 | Manutenção do Transp. Escolar-PNATE- Educ. Infantil.

Elemento de despesa:

3.3.90.39.00 | Outros serv. de terc. Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1 O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas:

I - Unilateralmente pela CONTRATANTE:

- a)** Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;
- b)** Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por lei;

II - Por acordo das partes:

- a)** Quando necessária a modificação da execução dos serviços ou do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b)** Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstância superveniente, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução dos serviços;
- c)** Nas hipóteses excepcionais da revisão de preços, que serão tratados de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para a avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

15.2 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS

16.1 Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, da ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado;

16.2 Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro processo licitatório;

16.3 O pedido que vise à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos firmados no âmbito do MUNICÍPIO DE **SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ** será apurado em processo apartado, devendo ser observado o que determina a alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1 Será Admitida a subcontratação de parte do objeto licitado;

17.2 A contratada poderá fazer uso de veículos sublocados ou subcontratar os serviços, mantidos sempre em perfeito estado de manutenção, conservação, limpeza e segurança e obedecidas as regras estabelecidas neste Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

18.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PRORROGAÇÃO

19.1 Poderá haver prorrogação do (s) contrato (s) em conformidade com o disposto no art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

20.1 Caso seja de interesse do Município de **Santo Antônio do Tauá**, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Art. 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93;

20.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

20.3 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta Cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 A **Secretaria Municipal de Educação** de Santo Antônio do Tauá/PA reserva-se o direito de liberar a nota fiscal para pagamento, somente após o ateste de recebimento do Servidor responsável, designado



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Tauá **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

como fiscal do contrato em tela, após aferir a quantidade, especificações, qualidade e adequação dos serviços executados com as do Termo de Referência.

21.2 A Administração poderá revogar a licitação ou rescindir o contrato, por motivo de interesse público e deverá realizar a anulação da licitação quando houver ilegalidade, sendo de ofício ou mediante provocação de terceiro;

21.3 Os casos omissos no Termo de Referência, deverão ser supridos pela Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações, bem como as dúvidas suscitadas deverão ser esclarecidas na Sala da Comissão Permanente de Licitação de **Santo Antônio do Tauá/PA**;

21.4 Fica estabelecido o Foro da Comarca da cidade de **Santo Antônio do Tauá/PA**, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das avenças.

Santo Antônio do Tauá, 04 de outubro de 2021.

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ

CNPJ: 05.059.936/0001-01

Evandro Corrêa da Silva

CPF: 375.917.382-91

CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 31.160.082/0001-65

Thiago Campos da Silva

CPF: 946.136.802-04

CONTRATANTE

V DA S FREITAS SERVIÇOS - ME

CNPJ: 10.590.639/0001-28

Valdinei da Silva Freitas

CPF: 636.665.452-20

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
CPF: _____

2. _____
CPF: _____